

Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco

1) RELAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS DO BID

Alemanha	Guatemala
Argentina	Guiana
Áustria	Haití
Bahamas	Honduras
Barbados	Israel
Bélgica	Itália
Belize	Jamaica
Bolívia	Japão
Brasil	México
Canadá	Nicarágua
Chile	Noruega
China	Países Baixos
Colômbia	Panamá
Coréia do Sul	Paraguai
Costa Rica	Peru
Croácia	Portugal
Dinamarca	Reino Unido
El Salvador	República Dominicana
Equador	Suécia
Eslovênia	Suíça
Espanha	Suriname
Estados Unidos	Trinidad e Tobago
Finlândia	Uruguai
França	Venezuela

2) CRITÉRIOS PARA DETERMINAR A NACIONALIDADE E ORIGEM DOS BENS E SERVIÇOS

a) Nacionalidade

a) **Um indivíduo** tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- (i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
- (ii) mais de 50 % (cinquenta por cento) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

b) Origem dos Bens

Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se um bem produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um item comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Européia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

c) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.